



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Ato SEAP nº 9, de 5 de fevereiro de 2018.

(Republicação)

A EX.MA DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, que ocorrerá no período de 14 de junho a 15 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o expediente da Justiça do Trabalho da 12ª Região, em todos os seus órgãos, é das 11h às 19h, sendo o externo (atendimento ao público) das 12h às 18h (art. 182, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, com antecedência, expediente diferenciado durante os dias dos jogos de futebol da Seleção Brasileira de Futebol, a fim de evitar prejuízo ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 224, § 1º, do CPC;

CONSIDERANDO o art. 182, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º No dia 22-6-2018 (sexta-feira), quando haverá jogo da Seleção Brasileira de Futebol às 9h, serão mantidos os horários normais de expediente e de atendimento ao público.

Art. 2º No dia 27-6-2018 (quarta-feira), quando haverá jogo da Seleção Brasileira de Futebol às 15h, o expediente e o atendimento ao público serão das 8h às 14h.

Art. 3º Caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique para a fase seguinte (oitavas de final), no dia 2-7-2018 (segunda-feira) ou 3-7-2018 (terça-feira), quando haverá jogo às 11h, o expediente e o atendimento ao público, na data do evento, serão das 14h às 19h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Art. 4º Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol passar para as quartas de final e a partida ocorrer no dia 6-7-2018 (sexta-feira), às 15h, o expediente e o atendimento ao público serão os fixados no art. 2º deste Ato.

Art. 5º Classificada a Seleção Brasileira de Futebol para as semifinais, com partidas marcadas para os dias 10 (terça-feira) e 11-7-2018 (quarta-feira), às 15h, o expediente e o atendimento ao público, na data do jogo, serão nos termos do art. 2º deste Ato.

Art. 6º A reposição das horas de trabalho, em razão do acima disposto, deverá ser realizada no prazo de um (1) mês, a contar do término da Copa do Mundo, segundo critérios da direção da Unidade.

Art. 7º É facultado ao servidor cumprir o horário normal de expediente, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 8º Os prazos processuais que se iniciarem ou encerrarem nas datas em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira de Futebol referidas nos artigos anteriores deste Ato ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, com exceção do dia 22-6-2018, quando não haverá alteração do horário do expediente e do atendimento ao público. (Redação dada pelo Ato SEAP nº 58, de 29 de maio de 2018).

Art. 9º Se a Seleção Brasileira de Futebol não vier a se classificar para as etapas previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Ato, será mantido o horário normal de expediente.

Art. 10. Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, e à Corregedoria Regional.

Publique-se.

MARI ELEDA MIGLIORINI